



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600 - www.cfc.org.br E-mail: cfc@cfc.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA VPCI Nº 02, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a elaboração do Relatório de Gestão, na forma de Relato Integrado pelos Conselhos de Contabilidade que integram o Sistema CFC/CRCs para o ano-calendário de 2025.

A VICE-PRESIDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo de orientar os Conselhos que integram o Sistema CFC/CRCs na elaboração do Relatório de Gestão, que neste ato, será nominado de “Relato Integrado”, utilizando como base as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), a saber:

I – Instrução Normativa TCU nº 84/2020, que regulamenta as prestações de contas anuais da administração pública federal a partir do exercício de 2020;

II – Relatório de Gestão – Guia para Elaboração na forma de Relato Integrado – TCU 3ª Edição, 2020.

III – Decisão Normativa TCU nº 216/2025, que estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal.

Art. 2º No que tange à elaboração do relatório pelos Conselhos Regionais, orienta-se seguir o modelo encaminhado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), alinhado com as instruções do TCU.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO RELATÓRIO

Art. 3º De acordo com as orientações do TCU, a estrutura e o conteúdo do Relato Integrado, deverão obedecer à composição a seguir:

I – Elementos pré-textuais (capa, lista de siglas e abreviações, listas de tabelas e gráficos, sumário);

II – Mensagem do Presidente;

III – Capítulo 1 – Visão Geral Organizacional e Ambiente Externo;

IV – Capítulo 2 – Riscos, Oportunidades e Perspectivas;

- V – Capítulo 3 – Governança, Estratégia e Desempenho;
- VI – Capítulo 4 – Informações Orçamentárias, Financeiras e Contábeis; e
- VII – Anexos, Apêndices e Links.

CAPÍTULO III

VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO (CAPÍTULO 1 DO RI)

Art. 4º O primeiro capítulo do Relato Integrado deverá conter a apresentação das informações que identificam o Conselho de Contabilidade (missão, visão e valores), a estrutura organizacional e de governança, o ambiente externo em que atua e o modelo de negócios.

Art. 5º Adicionalmente, este capítulo deverá abordar o seguinte conteúdo, no que couber:

I – Principais legislações direcionadoras de sua atuação – orienta-se citar, no mínimo, Decreto-lei que cria os Conselhos de Contabilidade, regulamento geral dos Conselhos, regimento interno, entre outros normativos relacionados aos Conselhos;

II – Estrutura organizacional e de governança (conselhos ou comitês de governança, mecanismos de supervisão, liderança, estratégia e comunicação com partes interessadas, entre outros que visam à boa governança) – apresentação dos órgãos deliberativos, consultivos e executivos, a exemplo do Plenário, das Vice-Presidências, das Câmaras, do Conselho Diretor, das Comissões, dos Comitês, dos Grupos de Trabalho etc.;

III – Modelo de negócios, abrangendo insumos, atividades, produtos, impactos demonstrando a transformação dos recursos em programas, projetos e atividades, a fim de cumprir os objetivos estratégicos e gerar valor ao longo do tempo;

IV – Descrição dos principais processos de trabalho e produtos que contribuem para alcance dos resultados e para a geração de valor, apoiada, sempre que possível, em um diagrama de cadeia de valor – principais resultados entregues à profissão contábil e à sociedade;

V – Informações sobre acordos, termos de parceria e convênios e sobre contratos de gestão firmados e de que forma são integrados no valor gerado pela organização, inclusive contratos com organização da sociedade civil de interesse público (Oscip), com o objetivo de formar parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas ao ensino, à cultura, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014); e

VI – Relação com o ambiente externo e com os destinatários dos bens e serviços produzidos pela organização – fatores externos que impactam a gestão e afetam a capacidade de gerar valor no curto, médio e longo prazo, como, por exemplo, ambiente regulatório, condições econômicas, mudanças tecnológicas etc.

CAPÍTULO IV

RISCOS, OPORTUNIDADES E PERSPECTIVAS (CAPÍTULO 2 DO RI)

Art. 6º O segundo capítulo do Relatório deverá conter a avaliação dos riscos que podem comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos e dos controles implementados para mitigação desses riscos.

Art. 7º Adicionalmente, este capítulo deverá abordar o seguinte conteúdo, no que couber:

I – Principais riscos específicos identificados, que podem afetar a capacidade de o Conselho alcançar seus objetivos, e como lida com essas questões;

II – Principais oportunidades identificadas, que podem aumentar a capacidade de atingir seus objetivos e as respectivas ações para aproveitá-las;

III – Fontes específicas de riscos e oportunidades, que podem ser internas, externas ou

uma combinação das duas; e

IV – Avaliação da probabilidade de que o risco ou a oportunidade ocorra, e a magnitude de seu efeito, caso isso aconteça, levando em consideração, inclusive, as circunstâncias específicas que levariam à ocorrência do risco ou da oportunidade.

Parágrafo Único. Convém que os principais riscos e oportunidades sejam ilustrados mediante recursos gráficos, como uma matriz de riscos e oportunidades, bem como associados a medidas específicas tomadas para minimizar ou gerenciar os riscos e gerar valor a partir das oportunidades.

CAPÍTULO V

GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E DESEMPENHO (CAPÍTULO 3 DO RI)

Art. 8º O terceiro capítulo deverá apresentar informações sobre como o Conselho de Contabilidade planeja cumprir a sua missão, o que abrange valor a ser gerado e beneficiários a serem atendidos, com apresentação dos principais objetivos estratégicos estabelecidos. Relacionamento com a sociedade e partes interessadas. Apresentar os indicadores e as metas de desempenho definidos para o exercício, sua vinculação aos objetivos estratégicos, à missão da UPC, bem como os resultados alcançados no exercício de referência em face dos objetivos estabelecidos e às prioridades da gestão

Art. 9º Adicionalmente, este capítulo deverá abordar o seguinte conteúdo, no que couber:

I – Descrição de como a estrutura de governança apoia o cumprimento dos objetivos estratégicos, abordando o relacionamento com a sociedade e as partes interessadas da organização, bem como a consideração de suas necessidades e expectativas na definição da estratégia, a gestão de riscos e a supervisão da gestão;

II – Objetivos estratégicos, responsáveis, indicadores de desempenho, metas pactuadas para o período e seu desdobramento anual;

III – Planos de curto prazo da organização, com a indicação de objetivos anuais; medidas, iniciativas, projetos e programas necessários ao seu alcance; prazos; responsáveis; metas para o período a que se refere o relatório de gestão; e resultados alcançados, comparando-os com as metas e os objetivos pactuados;

IV – Apresentação resumida dos resultados das áreas finalísticas do Conselho de Contabilidade; dos principais programas, projetos e iniciativas; e das principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pelo Conselho de Contabilidade para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

a) Podem ser destacados ainda neste item, informações sobre atividades correcionais (apuração de irregularidades internas, a exemplo da comissão de conduta), a expedição de atos normativos e orientações destinados ao aperfeiçoamento das atividades internas e à implementação de ações de controle com vistas a assegurar a observância dos princípios da administração pública;

V – Apresentar informações agregadas relacionadas ao programa de fiscalização, de forma a evidenciar as contribuições para a consecução dos objetivos do Conselho, bem como para demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos arrecadados, contemplando:

a) número de profissionais e empresas com registro ativo;

b) número total de fiscalizações realizadas, indicando o quantitativo daquelas decorrentes de planos de fiscalização e de denúncias;

c) valor efetivamente gasto com atividades de fiscalização do exercício profissional e resultados obtidos;

d) número total de profissionais fiscalizados, indicando o quantitativo de pessoas físicas e pessoas jurídicas, se for o caso;

- e) número total de autos de infração;
- f) número total de denúncias (ou notificações semelhantes) recebidas;
- g) número de processos instaurados e julgados, consolidando as sanções aplicadas (censuras, advertências, multas, suspensões e cancelamentos de registro, entre outras);
- h) indicadores, estatísticas e resultados das ações e dos projetos realizados.

§1º. As informações deste inciso deverão ser apresentadas de forma agregada, em tabela única, conforme art. 3 da DN TCU 216, de 26/03/2025.

§2º. O CFC deverá incluir, em capítulo próprio de seu relatório de gestão, as informações agregadas abrangendo todos os Conselhos Regionais que integram o Sistema CFC/CRCs.

VI – Resultados das principais áreas de atuação ou ações do Conselho, detalhado conforme a seguir:

a) Gestão Orçamentária e Financeira: demonstra o perfil do gasto do Conselho, evidenciando a evolução da execução orçamentária da despesa nos últimos anos, com detalhamento das despesas por grupo e elemento, conforme modelo utilizado pelo Sistema CFC/CRCs. Informar sobre o desempenho atual em comparação com o desempenho esperado/orçado, com análise de tendências e explicações sobre variações do resultado, com uma reflexão justa e compreensível sobre o desempenho financeiro, consistente com as demonstrações financeiras subjacentes;

b) Gestão de Custos: sugere-se extrair os dados do Plano de Trabalho, por meio do Sistema Gerencial, alinhados às informações a seguir:

b1. distribuição dos custos por objetivo estratégico; e

b2. principais desafios e ações futuras para alocação mais eficiente de recursos e melhoria da qualidade dos gastos;

c) Gestão de Pessoal: apresenta informações sobre o perfil dos colaboradores do Conselho (funcionários efetivos, comissionados, estagiários, aprendizes e terceirizados). Deverão ser apresentadas informações sobre despesas com pessoal e encargos sociais.

d) Gestão de Licitações e Contratos: resumo dos valores de contratações classificadas pelos principais tipos de serviço ou bens, além das contratações mais relevantes, sua associação aos objetivos estratégicos e justificativas para essas contratações e quantitativo de contratações diretas;

e) Gestão Patrimonial e Infraestrutura: o tópico deverá apresentar as seguintes informações:

1. principais investimentos de capital (infraestrutura e equipamentos), avaliação do seu custo-benefício e impacto sobre os objetivos estratégicos;
2. alienação e desfazimento de ativos;
3. locações de imóveis e equipamentos; e
4. mudanças e desmobilizações relevantes;

f) Gestão de Tecnologia da Informação: principais metas não alcançadas, principais desafios, ações e perspectivas para os próximos exercícios, bem como as contratações mais relevantes de recursos de TI e iniciativas relacionadas à segurança da informação; e,

g) Sustentabilidade ambiental: devem ser apresentados os critérios de sustentabilidade nas contratações e aquisições, bem como as ações para redução do consumo de recursos naturais e de resíduos poluentes.

Parágrafo Único. Para elucidar as informações elencadas neste capítulo, o Relatório de

Gestão deverá apresentar os indicadores e as metas de desempenho definidos para o exercício, sua vinculação aos objetivos estratégicos, à missão do Conselho de Contabilidade, bem como os resultados alcançados no exercício de referência em face dos objetivos estabelecidos e às prioridades da gestão.

CAPÍTULO VI

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E CONTÁBEIS (CAPÍTULO 4 DO RI)

Art. 10. O objetivo do quarto capítulo é apresentar a situação do desempenho financeiro, orçamentário e patrimonial da gestão, por meio de avaliações e análises dos principais fatos contábeis e financeiros ocorridos no exercício.

Art. 11. As informações deste capítulo deverão ser expressas por meio de demonstrações resumidas de valores relevantes extraídos das demonstrações financeiras e das notas explicativas.

§ 1º As informações desta seção visam dar suporte ou detalhar informações mais agregadas do relatório de gestão, sobretudo as referenciadas nos capítulos que antecedem estes dados.

§ 2º As demonstrações contábeis devem ser elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP); ao Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs; ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP); e à IN VPCI/CFC nº 02/2025, da Câmara de Controle Interno do CFC.

§ 3º As demonstrações contábeis do Sistema CFC/CRCs deverão contemplar o registro dos atos e fatos da gestão, os quais são materializados nos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, do Fluxo de Caixa, da Execução de Restos a Pagar Processados e das Mutações do Patrimônio Líquido, bem como nas respectivas Notas Explicativas, emitidas a partir da análise dos componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários.

Art. 12. De acordo com a orientação específica do TCU para os Conselhos de Fiscalização, a forma recomendada para inclusão no Capítulo 4, que trata das Informações Orçamentárias, Financeiras e Contábeis, é a descrita a seguir:

I – Declaração do Contador: informações sobre os responsáveis pelas demonstrações contábeis, tais como: nomes, registros profissionais, períodos de atuação, bem como informações relativas à metodologia e aos formatos adotados para a escrituração dos atos e fatos, e elaboração dos demonstrativos. Também deverá expressar a regularidade das peças contábeis e, se aplicável, a apresentação das conclusões de auditorias independentes e/ou dos órgãos de controle público, bem como as medidas adotadas em relação a conclusões ou eventuais apontamentos;

II – Balanços, Demonstrações e Notas Explicativas: deverão ser apresentados conforme modelo adotado pelo Sistema CFC/CRCs, com a indicação de locais ou endereços eletrônicos em que estão publicadas e podem ser acessadas em sua íntegra, conforme orientações do TCU. As demonstrações a serem apresentadas são:

- a) Balanço Patrimonial do Exercício;
- b) Balanço Orçamentário;
- c) Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar;
- d) Balanço Financeiro;
- e) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- f) Demonstrativo do Fluxo de Caixa;
- g) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e
- h) Notas explicativas.

§ 1º A inclusão de demonstrações contábeis e das notas explicativas neste capítulo do relatório não substitui a publicação na íntegra das demonstrações contábeis no portal da transparência do Conselho.

§ 2º A assinatura ao final das demonstrações contábeis poderá ser assinada pelo gestor que estiver no cargo, no exercício subsequente, exceto a “Mensagem do(a) Presidente”, inserida na abertura do Relato, a qual orienta-se que seja assinada pelo gestor do período a que se refere as informações.

CAPÍTULO VII

ANEXOS, APÊNDICES E LINKS

Art. 13. Se aplicáveis, deverão ser inseridos documentos e informações elaborados pelo Conselho de Contabilidade para a compreensão do Relatório, os quais poderão ser disponibilizados por meio de links, nesta ou nas seções anteriores do Relato Integrado.

CAPÍTULO VIII

DA APRESENTAÇÃO DO RELATO INTEGRADO

Art. 14. A organização física e visual do Relato Integrado deverá observar os seguintes requisitos:

I – A forma de apresentação do Relato Integrado deverá ser visualmente limpa, apresentar a parte textual em linguagem simples e acessível, priorizando o uso de recursos gráficos;

II – Antes do envio do relatório de gestão ao CFC, deverá ser realizada a revisão final do documento, a fim de viabilizar a coerência e a coesão, bem como a clareza e a concisão do texto;

CAPÍTULO IX

DA PUBLICIDADE

Art. 15. De acordo com a determinação do TCU, constante no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, as seguintes informações deverão ser publicadas até 31 de março do exercício subsequente nos portais dos Conselhos Regionais de Contabilidade:

I – Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado;

II – Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas e Declaração do Contador responsável e/ou opinião de auditores externos;

III – Rol de Responsáveis; e

IV – Outros documentos de interesse geral, exigidos em normas legais específicas, a saber:

a) objetivos, metas, indicadores de desempenho definidos para o exercício, e resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da Unidade Prestadora de Contas (UPC);

b) valor público, em termos de resultados gerados, entregues no exercício;

c) principais ações de supervisão, controle e correição adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

d) estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

e) programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;

f) repasses ou transferências de recursos financeiros;

g) execução orçamentária e financeira detalhada;

h) licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

i) remuneração recebida por ocupante de cargo ou função dos empregados, incluídos auxílios, ajudas de custo, e outras vantagens pecuniárias; e

j) contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

§ 1º Os Conselhos de Contabilidade devem publicar, ao longo do exercício, outras informações, periodicamente atualizadas, sobre o planejamento e a gestão, incluindo principais objetivos, metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício.

§ 2º A não publicação das prestações de contas e, inclusive, do relatório de gestão, nos moldes definidos pelo TCU, ou o descumprimento do prazo para sua divulgação de forma injustificada caracteriza a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e pode sujeitar os responsáveis da UPC à aplicação do disposto no art. 8º da mesma Lei.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas é do respectivo Conselho de Contabilidade, o que implica a necessidade de revisão do conteúdo do "Relato Integrado" antes de sua divulgação, a fim de evitar a comunicação de dados equivocados, textos desconexos e erros de preenchimento.

Art. 17. Demais esclarecimentos sobre as orientações constantes nesta Instrução Normativa poderão ser obtidos na Coordenadoria de Controle Interno do CFC.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

CONTADORA ANA LUIZA PEREIRA LIMA
Vice-presidente de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Pereira Lima, Vice-Presidente**, em 17/12/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1167273** e o código CRC **DD258ACE**.